



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.960 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Federação Gaúcha de Motociclismo, visando repasse de recursos para subsidiá-la na 3ª Etapa da Copa Alto Uruguai de Veloterra.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Federação Gaúcha de Motociclismo, visando repasse de recursos para subsidiá-la na 3ª Etapa da Copa Alto Uruguai de Veloterra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem repassados integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/Atividade: 2.032 – Elemento de Despesa: 3350.41.00.00.00.

Art. 4º A Federação Gaúcha de Motociclismo, eventualmente necessitando complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderá fazê-lo até o dia 15 de junho de 2011, sob pena de não assinar o termo de convênio e, conseqüentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 5º A Federação Gaúcha de Motociclismo deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração